



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

BOLETIM DE SERVIÇO ELETRÔNICO AGU

SUPLEMENTO

PORTARIA Nº 383, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

ART. 1º INSTITUIR O BOLETIM DE SERVIÇO ELETRÔNICO - BSE - DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, COM A FINALIDADE DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E NORMATIVOS DE CARÁTER INTERNO, DANDO CONHECIMENTO PÚBLICO E VIGÊNCIA AOS ATOS, MATÉRIAS E NORMAS DE INTERESSE INSTITUCIONAL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO JORGE**

RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

DIREÇÃO-GERAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

FLÁVIO JOSÉ ROMAN	Advogado-Geral da União Substituto
CLARICE COSTA CALIXTO	Secretária-Geral de Consultoria
ISADORA MARIA BELEM ROCHA CARTAXO DE ARRUDA	Secretária-Geral de Contencioso
MARCELO EUGENIO FEITOSA ALMEIDA	Procurador-Geral da União
ADRIANA MAIA VENTURINI	Procuradora-Geral Federal
ANDRÉ AUGUSTO DANTAS MOTTA AMARAL	Consultor-Geral da União
HERACLIO MENDES DE CAMARGO NETO	Corregedor-Geral da Advocacia da União
CÉSAR VENTURINI DUTRA CARRIJO	Secretário de Atos Normativos
DIOGO LUIZ DA SILVA	Secretário de Controle Interno
ELISA MONTEIRO MALAFAIA	Secretária-Geral de Administração
FRANCISCO ALEXANDRE COLARES MELO CARLOS	Secretário de Governança e Gestão Estratégica
JOÃO CARLOS SOUTO	Diretor da Escola Superior da Advocacia- Geral da União

BOLETIM DE SERVIÇO

Publicação de atos normativos e demais atos relativos ao pessoal da Advocacia-Geral da União

SUMÁRIO

ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	4
PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 106, DE 1 DE AGOSTO DE 2023 (*)	4

ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 106, DE 1 DE AGOSTO DE 2023 (*)

Dispõe sobre os arranjos colaborativos em favor dos órgãos de assistência direta e imediata ao Advogado-Geral da União pelos órgãos que enumera.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 4º, caput, incisos I, XIII e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, no §§ 4º e 6º do art. 50 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 2º do Anexo do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, e o que consta do Processo Administrativo nº 00400.002419/2023-98,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre os arranjos colaborativos em favor dos órgãos de assistência direta e imediata ao Advogado-Geral da União pelos órgãos referidos nos incisos II e VI do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

§ 1º O Advogado Geral da União editará ato conjunto com:

I - o Ministro de Estado da Fazenda, para dispor sobre o arranjo colaborativo pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

II - o Presidente do Banco Central do Brasil, para dispor sobre o arranjo colaborativo pela Procuradoria-Geral do Banco Central.

§ 2º O arranjo colaborativo de que trata esta Portaria Normativa aplica-se exclusivamente aos órgãos de assistência direta e imediata ao Advogado-Geral da União em questões afetas às suas respectivas competências.

Art. 2º São hipóteses que possibilitam a implementação do arranjo colaborativo previsto nesta Portaria Normativa:

I - comprovação de volume extraordinário de processos;

II - temas que demandem conhecimento jurídico específico;

III - redução substancial no número de membros em exercício no órgão; ou

IV - necessidade de medidas de gestão:

a) por competência; ou

b) administrativa.

Art. 3º O arranjo colaborativo deverá ser solicitado pelo titular dos órgãos de assistência direta e imediata ao Advogado-Geral da União, com as seguintes informações:

I - justificativa que comprove a necessidade;

II - delimitação e especificação das atividades ou matérias objeto da colaboração;

III - órgão indicado para a realização do arranjo colaborativo pretendido; e

IV - prazo da colaboração.

Art. 4º O Advogado-Geral da União avaliará a solicitação de arranjo após oitiva do titular do órgão indicado nos termos do inciso III do art. 3º.

§ 1º Caso defira a solicitação, o Advogado-Geral da União oficiará o titular do respectivo órgão referido nos incisos II e VI do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 11.328, de 2023, com a indicação:

I - do prazo necessário ao arranjo colaborativo; e

II - da necessidade do membro desempenhar atribuições com exclusividade nos órgãos de assistência direta e imediata ou da possibilidade de atuação em compartilhamento de atividades com órgão de origem.

§ 2º O titular do órgão previsto no caput designará membro com expertise técnica para desempenhar suas atribuições nos órgãos de assistência direta e imediata ao Advogado-Geral da União.

§ 3º O membro designado nos termos do § 2º:

I - ficará sob a coordenação do titular do respectivo órgão de assistência direta e imediata;

II - terá assegurado:

a) a continuidade do ciclo, eventualmente em curso, de participação no teletrabalho; e

b) a participação em concursos de remoção ou promoção que porventura ocorram durante a designação prevista no art. 4º; e

III - manterá sua lotação e exercício no respectivo órgão de origem até o final do período da referida colaboração.

§ 4º A designação a que se refere o § 2º:

I - permanecerá válida até o término de seu prazo, podendo ser prorrogada mediante solicitação justificada nos termos do art. 3º;

II - disporá sobre exclusividade ou compartilhamento de atividades, nos termos referidos no inciso II do § 1º do art. 4º; e

III - poderá ser revogada na hipótese de alteração de lotação ou exercício decorrente dos concursos de que trata a alínea “b” do inciso II do § 2º.

Art. 5º Eventuais despesas com diárias e passagens para o desempenho das atribuições do membro designado ficará a cargo do respectivo órgão de assistência direta e imediata do Advogado-Geral da União.

Art. 6º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original